



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 09/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017 e dá outras providências.

EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

I – RELATÓRIO

Aos **vinte e três dias do mês de outubro de 2025**, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 09/2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que **altera a Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017**, criando novos cargos de **Secretário Escolar** e atualizando a tabela remuneratória, com vistas a recompor perdas salariais e adequar o quadro funcional às necessidades da rede municipal de ensino de Pindoretama/CE.

Consta apensado ao processo legislativo o **parecer técnico-jurídico**, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

O projeto estabelece:

- **Criação de 5 (cinco) novos cargos de Secretário Escolar** na Secretaria de Educação e Juventude;
- **Atualização da simbologia funcional e tabela de remuneração**, fixando:

Página 1 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- *Vencimento base: R\$ 2.300,00*
- *Representação: R\$ 800,00*
- *Total: R\$ 3.100,00*
- **Efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025;**
- **Atualização do Art. 25 da Lei nº 479/2017, que passa a prever 25 cargos de Secretário Escolar.**

As despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Juventude, conforme a Lei Orçamentária Anual vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO

*A proposição apresenta **mérito educacional e administrativo relevante**, com base legal e regimental adequada.*

*Trata-se de matéria que busca **valorizar os profissionais da educação e otimizar a gestão escolar**, em consonância com os princípios da Lei Orgânica Municipal (arts. 7º, 152 a 155), que asseguram a **educação pública de qualidade, a valorização dos trabalhadores da educação e a gestão democrática da rede municipal de ensino.***

*A **criação dos cargos de Secretário Escolar** atende à necessidade de fortalecimento da gestão administrativa das unidades escolares, contribuindo para a melhoria da organização pedagógica e do suporte técnico às escolas, o que impacta positivamente no processo ensino-aprendizagem.*

A matéria observa ainda:

- **Competência do Município** para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a educação pública (Art. 7º, incisos I e VI da Lei Orgânica);

Página 2 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- **Iniciativa legítima do Prefeito Municipal**, por se tratar de criação e alteração de cargos públicos (Art. 32, IX e Art. 33 da Lei Orgânica);
- **Conformidade com o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação**, promovendo recomposição salarial e adequação funcional às demandas atuais da rede.

O texto é claro, tecnicamente elaborado e compatível com as disposições constitucionais, regimentais e da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/19)**.



Documento assinado digitalmente
ERYCK DIEB SOUZA
Data: 23/10/2025 09:47:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Voto do Relator

Favorável

PROFESSOR ERYCK DIEB

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:

Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão JANAÍNA LIMA SILVA COSTA
JANAÍNA LIMA SILVA COSTA

E o Membro MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA
MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

Tendo sido aprovada, a matéria seguiu para análise da Comissão de Finanças e Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 09/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017 e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se aos **vinte e três dias do mês de outubro de 2025**, na sala das comissões, para apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 09/2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que altera a Lei Municipal nº 479/2017, criando novos cargos de Secretário Escolar e atualizando a tabela remuneratória.

Dispensado o relatório, a Comissão passou às seguintes considerações:

- **Compatibilidade Orçamentária:**

As despesas serão atendidas por dotações próprias da Secretaria de Educação e Juventude, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigente, não comprometendo o equilíbrio financeiro do Município.

- **Impacto Financeiro:**

A criação de cinco novos cargos de Secretário Escolar, com remuneração total de R\$ 3.100,00, encontra-se dentro da capacidade orçamentária municipal, desde que observados os limites de despesa com pessoal definidos pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

• **Legalidade:**

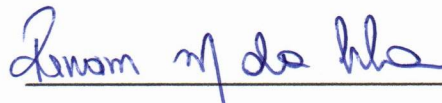
O projeto observa os princípios da **legalidade orçamentária** e da **responsabilidade fiscal**, não criando despesa permanente sem prévia previsão de receita correspondente, conforme determina o **art. 16 da LRF**.

• **Retroatividade:**

Os efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025 são admitidos, desde que haja dotação suficiente, conforme atestado pela Secretaria de Finanças.

VOTO DO RELATOR

Voto do Relator



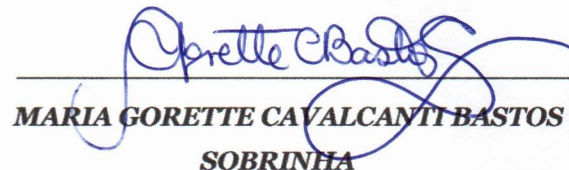
Favorável

RENAM MOREIRA DA CUNHA

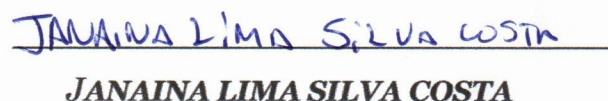
Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

a Presidente da Comissão


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA

e o membro


JANAINA LIMA SILVA COSTA

Diante disso, a **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, considerando-o **financeira e orçamentariamente viável**, e o encaminha à **Comissão de Justiça e Redação** para exame final..

Página 5 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 09/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017e dá outras providências.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Aos **vinte e três dias do mês de outubro de 2025**, reuniram-se os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 09/2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, já aprovado pelas Comissões de Educação e de Finanças e Orçamento.

Consta apensado ao processo o **parecer técnico-jurídico** e os pareceres das Comissões temáticas, acolhidos integralmente para fins de análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição apresenta plena **conformidade legal e constitucional**, observando:

- **Iniciativa legítima do Poder Executivo**, conforme os arts. 7º, 32 e 33 da Lei Orgânica Municipal;
- **Competência municipal para organização de cargos e estrutura administrativa da educação**;
- **Observância das normas orçamentárias e de pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal**;

Página 6 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

- Técnica legislativa adequada, com dispositivos claros, objetivos e compatíveis com a Lei Municipal nº 479/2017.

Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação e aprovação da matéria.

III – VOTO DA RELATORA

Voto da Relatora

 favoravel
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão


ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro


JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, por unanimidade, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, considerando-o **constitucional, legal e adequado à técnica legislativa.**

Pindoretama/Ce 23 de Outubro de 2025

Página 7 de 7